

**GREENWICH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

# **POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO**

**OUTUBRO/2024**

## **1. OBJETO**

1.1. Esta Política de Gerenciamento de Risco (“Política”), elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”) estabelece diretrizes e responsabilidades para a implementação e manutenção de sistema de gerenciamento de risco da Greenwich Gestão de Recursos Ltda. (“Greenwich”) e tem como objetivo promover ações que mantenham a exposição dos riscos dos fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão (“Veículos”) em patamares aceitáveis.

1.2. A Equipe de Risco e Compliance da Greenwich, conforme definido no Manual de Ética e Compliance, sob a supervisão do Diretor de Compliance e Riscos, conforme indicado no Contrato Social da Greenwich, tem como objetivo monitorar as exposições das carteiras a diversos fatores de risco quer de natureza cotidiana quer de natureza esporádica ou extraordinária, inerentes à atividade de gestão de investimentos.

1.3. A Equipe de Risco e Compliance é responsável, em particular, por analisar e medir as sensibilidades das carteiras a: (i) flutuações nos preços dos diversos instrumentos de investimentos de cada carteira, tanto em cenários estatísticos como eventualmente em cenários discricionários; (ii) eventos de natureza creditícia; e (iii) necessidades de liquidez.

1.4. Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

1.5. O Comitê de Risco e Compliance deverá se reunir sempre que possível para verificar e apresentar ao Diretor de Compliance e Risco os parâmetros vigentes de risco em cada carteira. Também devem ser discutidos e aprovados os limites de crédito. A composição do Comitê de Risco e Compliance está descrita no Manual de Compliance e no Formulário de Referência.

## **2. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES**

2.1. A Equipe de Risco e Compliance realiza o monitoramento dos principais riscos relacionados aos Veículos. Com o auxílio do sistema proprietário e sob supervisão do Diretor de Risco e Compliance, são gerados relatórios mensais de exposição a riscos para cada Veículo, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos ou contratos dos Veículos.

2.2. O referido relatório é acessado diariamente pelo Diretor de Investimento. Assim, qualquer desvio dos limites de enquadramento é corrigido em tempo hábil.

2.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Risco e Compliance poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras dos Veículos e, caso

identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Risco e Compliance para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

2.4. Nas reuniões semestrais do Comitê de Risco e Compliance, os relatórios produzidos pela Equipe de Risco e Compliance são analisados e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão definidas.

2.5. Na inobservância de quaisquer procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Risco e Compliance deverá realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de Risco e Compliance, com o objetivo de:

- (i) Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto de enquadramento das carteiras dos Veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política; e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Greenwich.

2.6. Em quaisquer casos, o Diretor de Compliance e Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Veículos.

2.7. Os eventos mencionados acima a serem abordados nas reuniões de Comitê de Risco e Compliance deverão também ser objeto de reprodução no relatório anual de risco e compliance, apresentado até o último dia de janeiro de cada ano aos órgãos administrativos da Greenwich.

### **3. RISCO DE MERCADO**

3.1. O Risco de Mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelas carteiras dos Veículos. O monitoramento de risco dos Veículos também poderá ser feito pelo administrador fiduciário responsável pelo Veículo que, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da Greenwich, também poderá monitorar o risco das carteiras (*VaR* e *Stress Testing*) e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, e o cumprimento dos limites de acordo com os contratos de carteiras administradas e prospectos/regulamentos dos fundos de investimento sob gestão.

3.2. Não obstante, a Greenwich possui um sistema de monitoramento de risco de mercado próprio que apoia o controle de risco para fins de controles internos.

3.3. O Comitê de Risco e Compliance pode impor a cada carteira níveis toleráveis de risco mais restritivos do que os impostos ou pelos normativos vigentes ou pelos limites contratualmente acordados.

3.4. O monitoramento interno de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever a variabilidade dos preços dos diversos instrumentos de investimentos quer em condições cotidianas (VaR Estatístico) quer em condições extraordinárias (*Stress Test* Estatístico). Eventualmente o Comitê de Risco e Compliance pode propor ainda cenários discricionários (*Stress Test* Discricionário) quando entender que os riscos vigentes não são adequadamente contemplados pelos dados históricos associados.

3.5. O limite de risco de mercado que um Veículo pode apresentar é calculado e monitorado pelo VaR, pelo *Stress Test* (tanto o estatístico como eventualmente o discricionário) bem como pela exposição linear e/ou não linear a cada fator de risco relevante. O monitoramento é feito *online* pelos gestores responsáveis e diariamente pelo coordenador de *compliance* através de sistema integrado onde todas as exposições a risco são discriminadas e medidas.

3.6. Os seguintes fatores são contemplados nas medições de risco de mercado: (i) exposição a flutuações cambiais e preços de commodities; (ii) exposição a flutuações de taxa de juros por moeda, prazo e indexador; (iii) exposição a *spreads* de crédito por emissor/garantidor e maturidade; (iv) exposição a “*equity*” por indústria/jurisdição; e (v) exposição a flutuações do nível de volatilidade por classe de ativo e prazo. As exposições são calculadas em derivadas de primeira e segunda ordem.

3.7. Os relatórios de risco são enviados para o Equipe de Gestão em bases diárias ou por meio de alerta caso exceda o limite em tempo real.

3.8. É responsabilidade da Equipe de Risco e Compliance, área independente da Equipe de Gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à Equipe de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Greenwich tais como, mas não se limitando, a esta Política, ao Manual de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez, ao Manual de Ética e *Compliance*, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos fundos e a aderência às determinações do Comitê de Investimento.

3.9. A Greenwich utiliza os seguintes métodos para o gerenciamento do risco para fundos líquidos:

#### **I. VaR – Value at Risk**

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros

mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

É realizado o VaR estatístico com o intervalo de confiança e horizonte de tempo adequado para cada carteira tal como firmado pelo Comitê de Risco e Compliance da exposição linear do Veículo, supondo distribuição normal de retornos. Todo instrumento é mapeado como uma função dos fatores de risco e uma contribuição peculiar. A contribuição ao risco é então determinada pela soma (estatística supondo correlação zero) entre o risco de fatores e o risco peculiar da carteira inteira. O mapeamento nos fatores de risco é revisto mensalmente e, quando oportuno, os próprios fatores de risco também o são.

Os fatores de risco consistem em: risco de taxas de juros, *swap spreads*, risco de crédito soberano *lower grade*, risco de crédito corporativo *high e low grade*, *equity* por geografia e *equity* por setores, moedas, volatilidade (VIX) e commodities por classe (metais preciosos, agrícolas, industriais, energia).

## II. Stress Test

O Stress Test consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de VaR apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação bem como as correlações históricas entre os diversos ativos não esteja vigente.

Para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:

- a. **Cenários Históricos:** consiste em realizar o teste de *stress* utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de *stress* ocorridas no passado.
- b. **Cenários Probabilísticos:** consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade bem como contemplar cenários com correlações diversas das estipuladas no cálculo do VaR Estatístico.
- c. **Cenários Hipotéticos:** aplica cenários hipotéticos que podem eventualmente ser definidos pelo Comitê de Risco e Compliance caso nenhuma das duas alternativas acima seja entendida adequada.

Não obstante o disposto acima, o processo de gerenciamento de riscos é parte integrante e indissociável do processo de análise e decisão de

investimento da Greenwich. Nesse sentido, além da utilização de métricas quantitativas, conforme acima exposto, a Greenwich privilegia a análise qualitativa dos ativos componentes das carteiras, evitando que a definição do risco seja feita em termos numéricos absolutos. Dessa forma, a Greenwich entende que está menos suscetível a condições especulativas de mercado e conseguirá atribuir um “valor justo” aos ativos.

#### **4. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE**

4.1. O risco de crédito está ligado ao risco de contraparte, que pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

4.2. O Risco de Crédito e Contraparte está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

#### 4.3. Aquisição de Ativos Crédito Privado

4.3.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

4.3.2. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

4.3.3. Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco e Compliance não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

4.3.4. Cada operação de crédito deve ser detalhadamente avaliada pelos analistas da Greenwich, e posteriormente, o assunto deve ser levado ao Comitê de Risco e Compliance para aprovação total, parcial ou rejeição da operação. Os gestores podem pedir reunião extraordinária do Comitê de Risco e Compliance caso seja necessária maior rapidez na análise da operação.

4.3.5. Para cada fundo haverá uma exposição máxima para determinado nível de *rating* e de concentração por emissor e setor. Eventuais alterações estão a cargo do Comitê de Risco e Compliance.

4.3.6. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão. *Hedges*, se oportunos, são adquiridos.

4.3.7. O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

4.3.8. Após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, o Comitê de Risco e Compliance determina o limite de crédito a ser dado, mantido ou retirado de cada emissor.

4.3.9. Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Greenwich:

- Custódia Qualificada: Os Veículos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Greenwich realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.
- Ativos de Crédito Privado:
  - (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Veículos deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Risco e Compliance. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Risco e Compliance avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e
  - (ii) A Greenwich deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou

aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação; e

- (iii) Previamente à aquisição de operações, a Greenwich deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios

4.3.10. Adicionalmente, a Greenwich buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

4.3.11. Em se tratando de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, a análise do risco de crédito dos direitos creditórios pela Greenwich deverá contemplar adicionalmente, pelo menos, os seguintes aspectos:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: (a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); (b) grau de endividamento; (c) capacidade de geração de resultados; (d) fluxo de caixa; (e) administração e qualidade de controles; (f) governança; (g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; (h) contingências; (i) setor de atividade econômica; (j) limite de crédito; e (k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;
- (ii) em relação à operação: (a) natureza e finalidade da transação; (b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; (c) quantidade; (d) valor; (e) prazo; (f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; (g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação; e



- (iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
- (iv) Nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (commingling).

4.3.12. Quando for o caso, a Greenwich deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

4.3.13. Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

4.3.14. Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Greenwich deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

#### 4.4. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

4.4.1. São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e adotadas pela Greenwich em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da

carteira dos Veículos;

- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco e Compliance;

4.4.2. Os controles e processos da Greenwich são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Veículos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Risco e Compliance; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

4.4.3. A Greenwich deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

4.4.4. As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

4.4.5. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

4.4.6. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

#### 4.5. Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

4.5.1. Em se tratando de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Greenwich deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a Greenwich deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante;
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) Quando houver o compartilhamento de garantias, a Greenwich deverá:
  - (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e
  - (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

## **5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO**

5.1. A Greenwich evita a concentração excessiva em ativos de um mesmo emissor ou de emissores componentes de um mesmo setor do mercado, no caso de fundos de investimento líquidos regulados pela Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM n° 175"), de forma que:

- (i) uma posição em um único ativo não pode ultrapassar, aproximadamente, 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido de cada fundo de investimento, considerando seu valor de mercado; e

- (ii) uma alocação setorial não pode ultrapassar, aproximadamente, 50% do patrimônio líquido de cada fundo de investimento.

5.2. Não obstante, carteiras administradas e alguns fundos de investimento possuem estratégia específica de concentração em poucos ativos onde os limites de concentração descritos acima podem não existir, incluindo, mas não se limitando, no caso de Fundos de Investimento em Participação – FIP, sendo que todos os riscos referentes à concentração constarão em seus regulamentos e/ou contratos, conforme o caso.

## **6. RISCO OPERACIONAL**

6.1. Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, de falhas nos controles internos ou de equívocos na execução de ordens. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

6.2. O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na Greenwich, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

6.3. A Greenwich conta com plano de contingência que consiste na manutenção de servidor e *backup* fora da sede, com capacidade para processamento de todos os seus sistemas operacionais.

6.4. As principais medidas de controle interno para prevenção ao risco operacional são:

- a) Confirmação de ordens enviadas por corretoras e contrapartes;
- b) Reconfirmação de todos os negócios e “entrada” de dados;
- c) Reconciliação diária dos extratos de custodiantes;
- d) *Backup* diário em servidor externo da base de dados e arquivos da Greenwich; e
- e) Acesso remoto pelos gestores a sistemas de trading e informação.

6.5. Explicação com as contrapartes dos volumes máximos negociáveis por meio eletrônico para cada instrumento.

## **7. RESPONSABILIDADE, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ORGANOGRAMA**

7.1. Caso ocorra alguma divergência em relação aos parâmetros estabelecidos nesta Política, o Diretor de Investimento será imediatamente informado pelo Diretor de Compliance e Risco para que tome as medidas necessárias e os parâmetros

sejam restabelecidos. Nesse sentido, ao identificar uma potencial situação de risco, o Diretor de Compliance e Risco deverá solicitar ao Diretor de Investimento um plano de ação para reenquadramento das carteiras, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais a serem determinadas pelo Diretor de Compliance e Risco ou pelo Comitê de Risco e Compliance.

7.2. Ainda, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado é também parte do processo gestão e decisão de investimento, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão e Diretor de Compliance e Risco.

7.3. Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance e Risco, pelo Comitê de Risco e Compliance ou pelo Diretor de Gestão, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, por órgãos reguladores.

7.4. O Diretor de Compliance e Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Greenwich em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

7.5. Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Equipe de Risco e Compliance, sob a coordenação do Diretor de Compliance e Risco, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Greenwich. Abaixo o organograma referente à estrutura organizacional envolvida no processo de controle de riscos descrito nesta Política, contendo cargos e funções desempenhadas:



7.6. O Diretor de Risco e Compliance deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar ao Comitê de Risco e Compliance os parâmetros atuais de risco das carteiras.

7.7. A GREENWICH deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (<http://www.grwi.com.br/>), juntamente com os seguintes

documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Manual de Ética e Compliance; (iii) Política de Investimentos Pessoais; e (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários.

7.8. As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Risco e Compliance, atualmente formado pelo Diretor de Investimento e pelo Diretor de Risco e Compliance e pelos demais membros da Equipe de Risco e Compliance. As reuniões do Comitê de Risco e Compliance serão realizadas semestralmente, ou sob demanda, e suas deliberações serão registradas em ata ou e-mail e arquivadas pelo Diretor de Risco e Compliance.

7.9. Os dados de movimentações do mercado são retirados de fontes externas oficiais ou reconhecidas amplamente pelo mercado, dentre as seguintes: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Bloomberg e Banco Central do Brasil – Bacen.

## **8. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DA OPERAÇÃO**

8.1. A classificação de riscos da operação será de responsabilidade da Comitê de Risco e Compliance com base, entre outras, nas informações fornecidas pela Equipe de Gestão e será efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparadas por informações internas e externas, contemplando:

8.2. Aspectos fundamentais de risco de crédito em operações com:

- a) Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- b) Grau de endividamento;
- c) Capacidade de geração de resultados;
- d) Fluxo de caixa;
- e) Administração e qualidade de controles;
- f) Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- g) Contingências;
- h) Setor de atividade econômica;
- i) Limite de crédito;

8.3. Objetivos da operação:

- a) Natureza e finalidade da transação;
- b) Conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância

dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução;

- c) Valor;
- d) Prazo;
- e) Análise de variáveis como yield, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes;
- f) Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

## **9. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO**

9.1. A Greenwich manterá solução tecnológica de apuração de risco e alocação de capital compatível com o porte, a natureza das operações, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição a risco da instituição e seus Veículos.

9.2. A Greenwich atentar-se-á para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estabelecimento de limites operacionais e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco em níveis considerados aceitáveis pela Greenwich.
- b) Medição, monitoração e controle da exposição ao risco.
- c) Realização de simulações extremas, inclusive de quebra de premissas, cujos resultados devem ser considerados ao estabelecer ou rever as políticas e limites para adequação de capital.

## **10. NOVOS PRODUTOS E ATIVIDADES**

10.1. A Greenwich manterá prática consistente e sistemática para identificação e mensuração do impacto oriundo de realização de operações com novos produtos.

10.2. As operações com novos produtos serão avaliadas previamente pela Diretoria e Gestor de Risco antes de serem operacionalizados.

## **11. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

11.1. Na hipótese de inadimplência, o Diretor de Gestão e o Diretor de Risco e Compliance deverão analisar caso a caso, verificando a melhor forma de recuperar o crédito, através da execução das garantias oferecidas ou ações cíveis.

## **12. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS**

12.1. O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Se necessário, nessas situações a Greenwich manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Veículos em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

12.2. Ainda, caso julgar necessário, o Diretor de Risco e Compliance convocará imediatamente o Comitê de Risco e Compliance para definir medidas de prevenção e/ou contenção. Nesse sentido, as seguintes medidas, dentre outras, podem ser definidas: (i) liquidação de certos ativos a preços depreciados para fazer frente a obrigações; (ii) fechamento de fundos de investimento para resgates; e (iii) resgate mediante entrega de ativos aos cotistas, conforme regulamentação da CVM.

### **13. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA:**

13.1. No mínimo, anualmente, ou extraordinariamente, se necessário devem ser realizados testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política.

13.2. Os resultados dos testes realizados deverão ser objeto do relatório anual de compliance de responsabilidade do Diretor de Risco Compliance, que deve ser apresentado até o último dia de janeiro de cada ano aos órgãos administrativos da Greenwich.

13.3. Esta Política deve ser revista, no mínimo, anualmente, ou extraordinariamente, se necessário levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que algum membro do Comitê de Risco e Compliance, entender relevante.

13.4. A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

### **14. CONTROLE DE VERSÕES**

Versão	Data	Elaborado/Modificado por	Descrição
1 <sup>a</sup>	Fevereiro/2013	Daniel Moro da Cunha	Versão Original
2 <sup>a</sup>	Abril/2016	Daniel Moro da Cunha	1 <sup>a</sup> Alteração
3 <sup>a</sup>	Janeiro/2019	Daniel Moro da Cunha	2 <sup>a</sup> Alteração
4 <sup>a</sup>	Outubro/2024	Daniel Moro da Cunha	3 <sup>a</sup> Alteração